



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº633/2020

SÃO JOSÉ DO BONFIM, 20 de julho de 2020

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
2020, FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE
2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),
mensal.

Art.2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de
indenização de R\$ 200,00 (duzentos reais), não podendo o valor atribuído ao
conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do
vereador.

Art.3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela
única diferenciada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensal, pelos atos
administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE JULHO DE 2020.


Rosalba Gomes da Nóbrega Mota
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº633/2020

SÃO JOSÉ DO BONFIM, 20 de julho de 2020

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2020, FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensal.

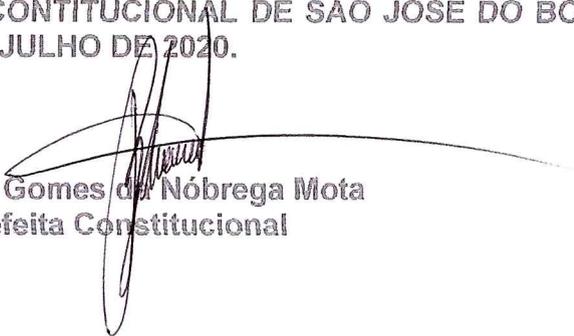
Art.2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização de R\$ 200,00 (duzentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art.3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensal, pelos atos administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE JULHO DE 2020.


Rosalba Gomes da Nóbrega Mota
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº633/2020

SÃO JOSÉ DO BONFIM, 20 de julho de 2020

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
2020, FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE
2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),
mensal.

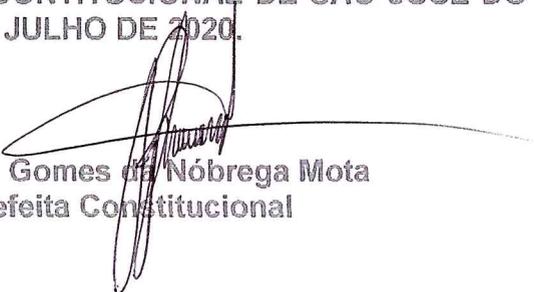
Art.2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de
indenização de R\$ 200,00 (duzentos reais), não podendo o valor atribuído ao
conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do
vereador.

Art.3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela
única diferenciada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensal, pelos atos
administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE JULHO DE 2020.


Rosalba Gomes da Nóbrega Mota
Prefeita Constitucional